

LEI Nº 5.862, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, criada pela Lei Federal nº 15.139/2025, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha, Antônio Esmael Alves de Mira e Adão Ricardo Vieira do Prado)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 790/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes e normas para implantação e implementação de políticas públicas voltados à promoção, ao acolhimento e ao apoio psicológico e social às famílias enlutadas pela perda gestacional, neonatal ou infantil, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, estabelecida pela Lei Federal nº 15.139, de 8 de julho de 2025.

Art. 2º As ações municipais decorrentes desta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – Respeito à dor e ao processo de luto individual e familiar;
- II – Garantia de atendimento humanizado e multiprofissional às famílias enlutadas;
- III – Promoção de campanhas de conscientização e sensibilização sobre o luto materno e parental;
- IV – Integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação para o atendimento às famílias enlutadas;
- V – Estímulo à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal para o adequado acolhimento das famílias em situação de luto;
- VI – Fomento à participação da sociedade civil e de entidades representativas na construção e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 15.139/2025.

Art. 4º O Município de Ibitinga desenvolverá, ao longo de todo o ano, as seguintes ações relacionadas à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

I – Articulação com organizações da sociedade civil para a promoção de redes de apoio às famílias enlutadas;

II – Inclusão do tema do luto materno e parental em políticas públicas intersetoriais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal pode regulamentar a presente lei e instituir, por meio de decreto, outras ações complementares para a efetiva implementação das disposições aqui previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO

Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDE1-8A5B-2EB0-C33E.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDE1-8A5B-2EB0-C33E.